

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 076 /18 – CEDECONDH  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Cria o Selo Responsabilidade Social e  
Sustentável.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

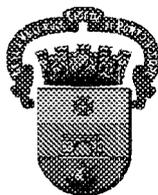
A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 06), datado de 13 de setembro de 2017, opinou favoravelmente, manifestando que:

“A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvo, contudo, que: a) os conteúdos normativos de seus artigos 2º, *caput*, 3º, porque definem atribuições para órgãos municipais, vênias concedida, incidem em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão do Município; b) o preceito do artigo 8º da mesma, contemplando imposição de obrigações ao Poder Executivo, incide em malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

Ato contínuo, o proponente apresentou a Emenda nº 01 (fl. 07), objetivando “a regularização do Projeto de Lei frente aos apontamentos da Procuradoria”.

Em novo Parecer (fl. 09), a Procuradoria da Casa manifestou que: “... b) a proposição apresentada altera o projeto e, s.m.j, elide as inconformidades do mesmo em relação aos preceitos do artigo 2º da Constituição da República e do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, apontadas no parecer de fls. 6, não subsistindo óbice jurídico à tramitação. Cabe aduzir, apenas, que seu artigo 3º está referenciado à redação original do *caput* do artigo 2º, tendo perdido, vênias concedia, conteúdo normativo – deve ser revisado ou excluído”.

Em sequência, a maioria presente dos membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) acompanharam o voto do Relator no Parecer nº 33/18 (fls. 8-9), dizendo que “examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto o Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para



**PARECER N° 070/18 – CEDECONDH**  
**AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01”. Na mesma esteira, os integrantes da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), por unanimidade, votaram de acordo com o voto do Relator, no Parecer n° 108/18 (fls. 18-19), concluindo “pela aprovação do Projeto e da Emenda n° 01”. Igualmente, maioria presente dos membros da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), de acordo com o Parecer n° 066/18 (fls. 21-22).

Em seguida, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para parecer, designando-se como Relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

De acordo com a manifestação da Procuradoria da Casa e dos pareceres aprovados nas demais Comissões, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei, bem como da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2018.

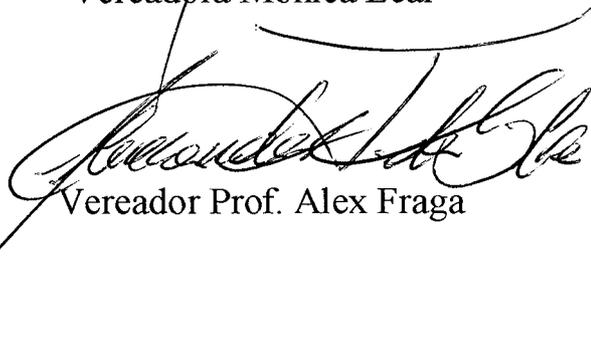
  
Vereador Marcelo Sgarbossa,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25-09-2018.

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

  
Vereadora Mônica Leal

Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente